



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE URBANA DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587/12 que regulamenta a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a competência do Município de acordo com o art. 323 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre Trânsito e o tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para circulação de veículos pesados dentro da urbe municipal de Matutina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao Município de Matutina a preservação da saúde, sossego, meio ambiente, segurança e evitar danificação de construções uma vez que estas não foram projetadas para suportar abalos;

CONSIDERANDO a retomada da extração de minérios por parte da empresa Verde Fertilizantes neste ano de 2021,

CONSIDERANDO haver trajeto acessível fora da cidade de Matutina que dá acesso as fontes de minério;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina está disposto e autorizado e tem contribuído com mobiliários e pessoal para melhorias do trecho que liga a fonte da mineradora à via LMG – 764, conforme Lei Municipal 1.010/2020;

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no Inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições das leis 1.009 e 1.010 do ano de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no perímetro urbano do Município de Matutina, a circulação de veículos com carga superior a 15 toneladas.

Parágrafo único. Excepciona-se os veículos que estejam comprovadamente realizando serviços de entrega ou carga e descarga de produtos destinados a endereços localizados dentro do perímetro urbano.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste decreto será aplicado aos infratores penalidade de multa no valor de 700 UFMs.

§1º - As penalidades serão impostas ao proprietário do veículo.

§2º - Em caso de reincidência o infrator será penalizado em dobro por cada reincidência cometida.

Art. 3º Caso o veículo seja de propriedade de empresa sediada no Município de Matutina, também será determinada a suspensão do alvará de funcionamento até que sejam recolhidas as multas aplicadas.

Art. 4º Para a comprovação da desobediência ou descumprimento da vedação disposta neste decreto será acionada a polícia militar para lavratura de boletim de ocorrência que fundamentará a aplicação da penalidade de multa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 24 de agosto de 2021.


GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal